



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
DISPENSA Nº 015/2022
PROCESSO Nº 1462/2022
De 06 de MAIO de 2022

EDITAL

Chamada Pública n.º 001/2022 Processo Licitatório n.º 1462/2022, referente à ação municipal PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social da Coordenadoria Executiva da Agricultura, pertencente à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, para aquisição de alimentos hortifrutícolas de fornecedores individuais da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Alimenta Brasil – PAB, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 34 da Lei n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no art. 17 do Decreto n.º 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e na Resolução GGPAA n.º 84, publicada no DOU de 10 de agosto de 2020.

O Município de Araraquara, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801-901, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.276.128/0001-10, representado pelo Secretário Municipal de Administração, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 34 da Lei Federal n.º 14.284/2021, no Decreto n.º 10.880 e na Resolução GGPAA n.º 84/2020, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, representada pelo Sr. Damiano Barbiero Neto, vem realizar Chamada Pública, referente à ação municipal PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social, para aquisição de alimentos hortifrutícolas de fornecedores individuais da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326/2006, por meio da **Modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil**, com dispensa de licitação, durante o exercício de 2022, no período compreendido entre a assinatura do Termo Substitutivo de Contrato até o dia 21 de dezembro de 2022, ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Maiores informações podem ser solicitadas na Gerência de Licitação – no 3º andar do Paço Municipal, na Rua São Bento, n.º 840 – Centro – Araraquara/SP, através dos telefones (16) 3301-5066 ou 3301-5256, ou ainda no endereço <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-administracao>

1. OBJETO

- 1.1** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios (hortifrutícolas) de fornecedores individuais da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326/2006, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Alimenta Brasil (PAB), conforme especificações descritas nas tabelas seguintes, visando atender prioritariamente as famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante a distribuição de cestas de hortifrúteis nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), podendo ainda fornecer os alimentos ao público beneficiário das entidades socioassistenciais e programas sociais do município, contribuindo desta forma para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

1.1.1 Especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos

| Item | Produtos e especificações técnicas |
|------|---|
| 1 | <u>ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A:</u> Fruto de porte médio de elevada qualidade suficientemente desenvolvido, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológica e mecânica (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário de 200 a 300 gramas por unidade. |
| 2 | <u>ALFACE CRESPA ESPECIAL:</u> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas e sem presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas. |
| 3 | <u>BANANA NANICA DE PRIMEIRA:</u> Fruto fresco, com as pencas tendo atingido o grau máximo de tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Não deverão conter substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e estarem isentos de umidades externas anormais, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de quaisquer naturezas. Tamanho médio e uniforme. O produto deverá ser entregue em caixa plásticas. Peso bruto unitário de 75 a 90 gramas. |
| 4 | <u>BERINJELA COMUM EXTRA AA:</u> Fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 250 e 350 gramas. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Item | Produtos e especificações técnicas |
|------|--|
| 5 | <u>CHICÓRIA LISA:</u> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas secas e rachadas. Devem estar limpas e sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas. |
| 6 | <u>COUVE MANTEIGA:</u> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho, deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 350 a 400 gramas o maço. |
| 7 | <u>GOIABA VERMELHA:</u> Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo de maturação e tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 100 e 150 gramas. |
| 8 | <u>LIMÃO TAITI:</u> Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho e maturação, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. O grau de maturação deve permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 60 e 80 gramas. |
| 9 | <u>MANGA PALMER:</u> De 1ª qualidade aspecto globoso, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Peso bruto unitário entre 280 e 350 gramas. |
| 10 | <u>PEPINO JAPONÊS EXTRA AA:</u> Fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Peso bruto unitário entre 120 e 150 gramas. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Item | Produtos e especificações técnicas |
|------|---|
| 11 | <u>TOMATE ITALIANO EXTRA AA:</u> Fruto de porte médio/grande de elevada qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Peso bruto unitário entre 100 e 120 gramas. |

1.1.2 Valores máximos a serem pagos pelos produtos considerando-se como unidade de medida o quilograma (kg).

| Item | Produto | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|---------------------------------------|------------------------------|---------|------------|----------------|-----------------------|
| 1 | Abobrinha Brasileira Extra A | kg | 7.600 | R\$ 5,29 | R\$ 40.204,00 |
| 2 | Alface Crespa Especial | kg | 3.820 | R\$ 18,33 | R\$ 70.020,60 |
| 3 | Banana Nanica de Primeira | kg | 12.000 | R\$ 4,93 | R\$ 59.160,00 |
| 4 | Berinjela Comum Extra AA | kg | 3.400 | R\$ 5,21 | R\$ 17.714,00 |
| 5 | Chicória Lisa | kg | 3.000 | R\$ 15,29 | R\$ 45.870,00 |
| 6 | Couve Manteiga | kg | 3.000 | R\$ 21,99 | R\$ 65.970,00 |
| 7 | Goiaba Vermelha | kg | 8.000 | R\$ 6,34 | R\$ 50.720,00 |
| 8 | Limão Taiti | kg | 2.500 | R\$ 2,79 | R\$ 6.975,00 |
| 9 | Manga Palmer | kg | 3.420 | R\$ 4,72 | R\$ 16.142,40 |
| 10 | Pepino Japonês Extra AA | kg | 2.500 | R\$ 5,56 | R\$ 13.900,00 |
| 11 | Tomate Italiano Extra AA | kg | 10.000 | R\$ 10,46 | R\$ 104.600,00 |
| Valor Total da Chamada Pública | | | | | R\$ 491.276,00 |

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes na seguinte dotação orçamentária de 2022:

- Órgão: 14 - Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo
- Unidade: 2 – Coordenadoria Executiva da Agricultura
- Função: 20 – Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Programa: 65 – Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável
- Ação: 2126 – PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social
- Ficha 461
- Dotação: 14.02.3.3.90.30.20.605.0065.2.126.01.1100000

3. PREÇOS

- 3.1** A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto de 2020, obtida através de pesquisa de preço em 3 fornecedores varejistas, devidamente documentadas e realizadas no mercado local.
- 3.2** O preço indicado na tabela do subitem 1.1.2 desta Chamada Pública é o valor máximo aceitável para aquisição dos produtos, incluso todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado.
- 3.3** Valores ofertados acima dos indicados na tabela do subitem 1.1.2 desta Chamada Pública inabilita automaticamente o proponente.
- 3.4** O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 491.276,00** (Quatrocentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e seis reais – valor por extenso).

4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1** Poderão participar desta Chamada Pública fornecedores individuais da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP) física ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF).
- 4.2** A DAP física ou CAF dever ser mantida com validade durante os meses do ano de 2022 nos quais serão realizadas as entregas dos alimentos hortifrutícolas, contados a partir da assinatura do contrato.

5. HABILITAÇÃO

- 5.1** Os beneficiários fornecedores individuais da agricultura familiar deverão apresentar em Envelope os documentos relacionados a seguir, sob pena de inabilitação:
 - 5.1.1** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.1.2** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) com validade vigente;
 - 5.1.3** Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - 5.1.4** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II);
 - 5.1.5** CadÚnico, se for cadastrado; e
 - 5.1.6** Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
 - 5.1.7** Certidões negativas federal, estadual e municipal;
 - 5.1.8.** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.2** Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos os demais documentos de habilitação.
- 5.3** Os documentos deverão ser apresentados em uma via. As cópias deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.
- 5.4** Documento (s) emitido (s) via internet será (ão) devidamente analisado (s) junto ao site emissor/ responsável.
- 5.5** Toda a documentação de habilitação deverá se encontrar dentro do prazo de validade, observando-se a respectiva vigência.
- 5.6** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 5.7** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CPF e endereço.
- 5.8** Não serão recebidas documentações e Projeto de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 5.9** Os documentos apresentados devem ser mantidos com validade até o final do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.10** O envelope contendo os documentos de habilitação deverá estar lacrado e identificado, conforme a seguir:

Envelope 1 – Habilitação

Gerência de Licitação
Paço Municipal – 3º andar
Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14-801-901
À Comissão Especial de Licitação
Chamada Pública nº 001/2022
NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL e CPF Nº *****

6. PROPOSTA DE VENDA

- 6.1** No momento da entrega dos documentos de habilitação citados no item anterior, o agricultor familiar fornecedor individual deverá apresentar sua Proposta de Venda, conforme modelo do Anexo IV deste Edital, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes, em envelope apartado.
- 6.2** A proposta de venda deverá ser efetuada por itens, podendo o agricultor familiar apresentar a proposta para quantos itens forem do seu interesse.
- 6.3** A proposta de venda deverá ser apresentada conforme modelo no Anexo IV deste Edital, devendo conter a indicação do item, da quantidade ofertada, seja total ou parcial, da unidade de medida do item de fornecimento, preços unitários e totais correspondentes dos itens e valor total da proposta.
- 6.4** Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.
- 6.5** A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade ou entendimento.
- 6.6** O envelope contendo a proposta de venda da organização fornecedora deverá estar lacrado e identificado, conforme a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Envelope 2 – Proposta de Venda

Gerência de Licitação
Paço Municipal – 3º andar
Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14-801-901
À Comissão Especial de Licitação
Chamada Pública nº 001/2022
NOME DO FORNECEDOR INDIVIDUAL e CPF N° *****

7. DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

- 7.1** Os agricultores familiares interessados em fornecer os produtos objeto desta Chamada Pública deverão entregar os documentos de habilitação – Envelope nº 01 – e a Proposta de Venda – Envelope nº 02 – até as 16:30 horas (Horário de Brasília) do dia 30 de MAIO 2022.
- 7.2** Os envelopes deverão ser entregues na Gerência de Licitação, no 3º andar do Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, nº 840 – Centro – Araraquara-SP – CEP: 14.801-901.
- 7.3** A abertura dos Envelopes, Habilitação e Proposta de Venda, ocorrerá presencialmente no dia 31 de MAIO de 2022, 10:00 horas (horário de Brasília-DF), na Gerência de Licitação - 3º andar – Paço da Prefeitura Municipal de Araraquara Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801-901.

8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA

- 8.1** Os proponentes habilitados após a abertura do Envelope 1, terão sua proposta classificada com fulcro no Art. 9º da Resolução GGPAA n.º 84/2020, conforme os critérios seguintes:
- 8.1.1** Agricultores familiares do município ou estado nesta ordem de prioridade;
- 8.1.2** Comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas;
- 8.1.3** Assentamentos da reforma agrária;
- 8.1.4** Mulheres agricultoras familiares;
- 8.1.5** Produção agroecológica ou orgânica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2** Dentro desses critérios, conforme o § 3º do Art. 32 da Lei nº 14.284/2021, terão prioridade de acesso ao Programa Alimenta Brasil os agricultores familiares incluídos no CadÚnico, sobretudo os beneficiários do Auxílio Inclusão Produtiva Rural.
- 8.3** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários finalistas.
- 8.4** O endereço do fornecedor individual da agricultura familiar será considerado aquele constante no cadastro da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).
- 8.5** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas serão complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos itens 8.1, 8.2 e 8.3.

9. LIMITE DE VENDA

- 9.1** O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o **PAB na modalidade Compra Institucional**, para cada órgão participante/Unidade Gestora, deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unidade familiar, independente dos beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAB, conforme disposto na alínea b do inciso I e no § 4º do Art. 19 do Decreto nº 10.880/2021, limitados à quantidade do projeto básico para aquisição de gêneros alimentícios (Anexo I) e do contrato firmado.

10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1** Os alimentos hortifrutícolas adquiridos deverão ser entregues no Banco Municipal de Alimentos da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, localizada na Avenida Padre Antônio Cezarino, 808 – Vila Xavier, Araraquara – SP, CEP 14.810-142.
- 10.2** A entrega dos itens ocorrerá a partir da ASSINATURA DO CONTRATO e após emissão de ordem de serviço.
- 10.3** A entrega dos alimentos deverá ocorrer SEMANALMENTE, conforme plano de entrega elaborado entre o setor receptor - Banco Municipal de Alimentos - e os fornecedores individuais da agricultura familiar vencedores do certame, no período da manhã, das 8h00min às 12h00min, devendo os fornecedores individuais possuírem autonomia e disponibilidade de recursos para atender às demandas semanais. Os fornecedores individuais da agricultura familiar deverão observar rigorosamente o cumprimento dos dias e horários da entrega dos produtos, que poderão ser alterados apenas por solicitação da Contratante, e ficam sujeitas ao não recebimento da mercadoria, em caso de remessa fora do dia e horário fixados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.4** Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do termo de contrato/mediante ordem de serviço até o dia 21 de dezembro de 2022 ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação, sem olvidar da quantidade prevista no termo de referência e no contrato firmado.
- 10.5** No ato de cada entrega os fornecedores individuais da agricultura familiar devem fornecer a respectiva nota fiscal.
- 10.6** No ato de cada entrega os fornecedores individuais da agricultura familiar devem fornecer as informações de rastreabilidade dos produtos vegetais, frescos destinados à alimentação humana (ANEXO V), conforme Instrução Normativa Conjunta – Anvisa/MAPA nº 02 de 07/02/2018.
- 10.7** A entrega dos produtos será realizada seguindo o cronograma de entregas estabelecido pela contratante, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar, que contém as quantidades semanais para cada produto a ser entregue, conforme demanda e quantidades necessárias ao consumo dimensionado pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva da Segurança Alimentar para determinado período, respeitadas a capacidade de estocagem do Banco Municipal de Alimentos, a validade das mercadorias, o consumo estimado para os itens, os recursos orçamentários disponíveis na ocasião e as quantidades empenhadas.
- 10.8** Os agricultores familiares fornecedores individuais serão responsáveis pelo transporte, acondicionamento e embalagem dos itens a serem fornecidos até a entrega no local determinado no item 10.1.
- 10.9** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 10.10** Serão considerados aceitos os produtos que atendam aos requisitos constantes neste instrumento. Caso existam discrepâncias entre os produtos e as respectivas notas fiscais, os produtos poderão ser devolvidos ou recusados pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar.
- 10.11** Os produtos entregues no Banco Municipal de Alimentos da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar serão analisados nos seus aspectos quantitativos: conferência da quantidade estipulada no cronograma de entregas semanais e a quantidade entregue; e nos aspectos qualitativos: variedade cotada na proposta, validade e aparência dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 10.12** Os produtos serão recebidos e pesados no ato da entrega, por funcionários pertencentes às equipes operacional e técnica do Banco Municipal de Alimentos, verificando a qualidade, espécies, variedades e a respectiva quantidade de cada produto e a consequente aceitação mediante a emissão de Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente assinado por funcionário público de carreira e pelo agricultor familiar fornecedor individual.
- 10.13** Os alimentos hortifrutícolas deverão ser fornecidos segundo especificações do subitem 1.1.1 e conforme a seguir: frescos, não imaturos e com aroma característico da espécie; produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aromas, sabores e odores estranhos; ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes); devem estar livres de enfermidades e isentos de insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) ou umidade externa anormal ou com substâncias nocivas à saúde.
- 10.14** Os alimentos deverão ser entregues em embalagem/recipiente atóxica, limpa e íntegra, de superfície impermeável e de cor clara, ou outras superfícies e cores permitidas pelo órgão fiscalizador competente. Serão objeto de devolução os produtos que não apresentarem informações que garantam a rastreabilidade dos produtos, conforme Instrução Normativa Conjunta – Anvisa/MAPA nº 02 de 07/02/2018.
- 10.15** O recebimento do objeto em desacordo com o presente Edital, não exclui a responsabilidade do fornecedor individual pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. PAGAMENTO

- 11.1** O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta corrente/conta poupança no nome do agricultor familiar fornecedor individual e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em prazo não superior a 30 dias da emissão do documento fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 11.2** Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação “*pro rata die*” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 – F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.
- 11.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado devida conferência pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva da Agricultura e a aprovação da nota fiscal apresentada pelo funcionário responsável da pasta.
- 11.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a o fornecedor individual providencie a devida correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento contar-se-á a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

12. PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 12.1** Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação, consoante artigo 5º do Decreto Presidencial nº 10.880/2021.
- 12.2** O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.
- 12.3** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 12.4** Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.
- 12.5** Com intuito de tornar objetivo o julgamento do critério de qualidade, os produtos ofertados oriundos da agricultura familiar serão avaliados em conformidade com as características técnicas descritas nos subitens 1.1.1, 10.11, 10.12 e 10.13 deste Edital.

13. OBRIGAÇÕES DOS AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES INDIVIDUAIS

- 13.1** O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital. A notificação poderá ser realizada por via postal, eletrônica ou pessoal. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.
- 13.2** Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 13.3** Efetuar a entrega dos alimentos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.4** Fornecer a respectiva nota fiscal em cada entrega, na qual constarão as indicações referentes a: produto vegetal, peso (kg), valor unitário e valor total de cada item, valor global;
- 13.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 13.6** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os alimentos que estejam sem condições de consumo.
- 13.7** Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.
- 13.8** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1996.
- 13.9** Não comercializar em hipótese alguma, alimentos que não sejam aqueles cultivados no lote do qual seja o proprietário e constante na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), sob pena de suspensão definitiva da compra dos alimentos do agricultor que descumprir este requisito.
- 13.10** Permitir o acesso de membros do COMSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de técnicos das Coordenadorias Executivas da Agricultura e de Segurança Alimentar aos respectivos lotes de produção dos agricultores familiares com vistas à verificação de que os alimentos fornecidos sejam de produção própria, assim como para o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhes todos os esclarecimentos e corrigindo eventuais desvios apontados durante a fiscalização.
- 13.11** Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 13.12** Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão comprador / Unidade Gestora.
- 13.13** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 o contratado responsável pela entrega dos produtos que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da entrega dos produtos; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a sua proposta.
- 14.2** O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 14.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- 14.2.2.1** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado
- 14.2.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos a serem entregues, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 14.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada responsável pela entrega dos produtos ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 14.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 14.4** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.
- 14.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.6** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7** A recusa injustificada do contratado responsável pela entrega dos produtos retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 14.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 14.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 14.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 15.1** Os pedidos de esclarecimentos, informações ou providências, poderão ser realizados na Coordenadoria Executiva da Administração – Gerência de Licitações – 3º andar, no Paço Municipal, sito na Rua São Bento, 840, das 10h00 às 16h30, a partir da data de publicação desta CHAMADA PÚBLICA, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo.
- 15.2** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento das inscrições nesta CHAMADA PÚBLICA, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no paço da Prefeitura Municipal de Araraquara, sito à Rua São Bento, 840, Centro, Araraquara – SP.
- 15.3** As impugnações serão aceitas também na forma digital, através do endereço eletrônico e-mail: edital@araraquara.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame no prazo estabelecido.
- 15.4** Caberá à Comissão Permanente de Licitações a análise do pedido de impugnação. O prazo final para a decisão será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de protocolo do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 15.5** Caso haja necessidade, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo para análise e parecer do Setor Jurídico do Município de Araraquara, acrescentando mais 10 (dez) dias úteis para o parecer final.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1** O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na GERÊNCIA DE LICITAÇÃO, no Paço Municipal, 3º andar, sito à Rua São Bento, 840 – Centro - Araraquara/SP – 14.801-901 – Fone: (16) 3301-5066 / 3301-5256, no horário das 10h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail edital@araraquara.sp.gov.br ou no sítio <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-administracao>.
- 16.2** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 16.3** Os alimentos fornecidos devem ser de produção própria dos beneficiários contemplados nesse edital e oriundos da propriedade indicada na DAP Física apresentada nos documentos de habilitação.
- 16.4** Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.
- 16.5** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.
- 16.6** Caberão recursos administrativos, com efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação ou desclassificação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial. O recurso deverá ser protocolado no Paço Municipal da Prefeitura de Araraquara, durante o expediente normal de atendimento público, das 10h00min às 16h30min, sito à Rua São Bento, nº 840 – Centro, endereçado à Gerência de Licitações.
- 16.7** A Comissão Permanente de Licitações deve decidir sobre o recurso no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso haja necessidade, a Comissão Permanente de Licitações encaminhará o processo para análise e parecer do Setor Jurídico do Município de Araraquara, acrescentando mais 10 (dez) dias úteis para o parecer final. O resultado do recurso será publicado no endereço eletrônico na internet <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e->



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[financas/portal-da-transparencia-administracao](#). (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), em Jornal Local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

- 16.8** A participação nesta Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.
- 16.9** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

17. ANEXOS

17.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.1.1 Anexo I – Projeto Básico;

17.1.2 Anexo II - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiário Fornecedores (Fornecedor Individual);

17.1.3 Anexo III - Minuta do Termo de Contrato;

17.1.4 Anexo IV - Modelo de Proposta de Venda; e

17.1.5 Anexo V – Modelo de Planilha que deve acompanhar cada entrega a fim de garantir a rastreabilidade dos produtos.

Araraquara/SP, 06 de MAIO de 2022

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I
PROJETO BÁSICO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022)

1 OBJETO

- 1.1** O objeto do presente Projeto Básico, referente à ação municipal PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social da Coordenadoria Executiva da Agricultura, pertencente à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, é a aquisição de alimentos hortifrutícolas de fornecedores individuais da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, não organizados em grupos, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Alimenta Brasil (PAB), conforme especificações descritas neste Projeto Básico, visando posteriormente atender prioritariamente as famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, mediante a distribuição de cestas de hortifrúti nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), podendo ainda fornecer os alimentos ao público beneficiário das entidades socioassistenciais e programas sociais do município que atendam aos requisitos da Resolução Federal nº 81 de 9 de abril de 2018 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, contribuindo desta forma para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

2 JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- 2.1** A modalidade Compra Institucional do Programa Alimenta Brasil – PAB, instituído pela Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, é definida como compra da agricultura familiar realizada por meio de chamada pública, com dispensa de licitação, para o atendimento de demanda de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos por parte de órgão, entidade ou instituição de administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, utilizando seus próprios recursos financeiros.
- 2.2** Segundo a Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a execução da modalidade “Compra Institucional”, no âmbito do Programa de Alimenta Brasil – PAB, os alimentos adquiridos poderão ser destinados para: I - as ações de promoção de segurança alimentar e nutricional; II - o abastecimento de equipamentos públicos de alimentação e nutrição e da rede socioassistencial; III - atendimento de demandas de alimentos por parte da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; IV - outros definidos pelo órgão comprador.
- 2.3** A aquisição de alimentos da agricultura familiar na modalidade Compra Institucional vem sendo realizada em Araraquara desde 2019, com fulcro na legislação do Programa de Aquisição de Alimentos, atualmente substituído pelo Programa Alimenta Brasil (Lei nº 14.284/2021). Essa ação municipal está prevista no PPA 2022-2025, denominada PMAIS –



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - da Coordenadoria Executiva da Agricultura da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, e possui duas finalidades: incentivar a agricultura familiar e promover o acesso à alimentação. Os alimentos adquiridos da agricultura familiar pelo município, por meio da modalidade compra institucional, são destinados ao Banco Municipal de Alimentos. Assim, essa ação visa promover a melhoria da qualidade da alimentação das famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento rural sustentável.

- 2.4** Acrescenta-se ainda que a pandemia do COVID-19 agravou a crise de fome que já se encontrava em ascensão nos últimos anos. Segundo dados do Cadastro Único em Araraquara, a renda *per capita* média das famílias cadastradas é muito baixa e a maior parte das famílias encontram-se em situação de extrema pobreza, pois não possuem nenhuma fonte de renda.
- 2.5** Os produtos hortifrutícolas a serem adquiridos e suas quantidades foram definidos levando-se em consideração os recursos orçamentários disponíveis, pesquisa da produção local de hortifrutis da agricultura familiar, avaliação da qualidade nutricional desses alimentos e o número de possíveis beneficiários consumidores atendidos pelos programas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3 BASE LEGAL

3.1 LEI Nº 14.284, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Programa Auxílio Brasil e o **Programa Alimenta Brasil**; define metas para taxas de pobreza; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e dispositivos das Leis nos 10.696, de 2 de julho de 2003, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 12.722, de 3 de outubro de 2012; e dá outras providências.

3.2 DECRETO Nº 10.880, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o Programa Alimenta Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

3.3 RESOLUÇÃO Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a execução da modalidade “Compra Institucional”, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA.

3.4 RESOLUÇÃO Nº 81, DE 09 DE ABRIL DE 2018

Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.5 LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.6 LEI Nº 11.326 DE 24 DE JULHO DE 2006

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

4 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

4.1 Os alimentos hortifrutícolas de fornecedores individuais da agricultura familiar a serem adquiridos, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Alimenta Brasil (PAB), estão descritos na tabela seguinte:

| Item | Produtos e especificações técnicas |
|------|---|
| 1 | <u>ABOBRINHA BRASILEIRA EXTRA A:</u> Fruto de porte médio de elevada qualidade suficientemente desenvolvido, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológica e mecânica (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário de 200 a 300 gramas por unidade. |
| 2 | <u>ALFACE CRESPA ESPECIAL:</u> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas e sem presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Item | Produtos e especificações técnicas |
|------|--|
| 3 | <p><u>BANANA NANICA DE PRIMEIRA:</u> Fruto fresco, com as pencas tendo atingido o grau máximo de tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Não deverão conter substância terrosa, sujidade ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, e estarem isentos de umidades externas anormais, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos de quaisquer naturezas. Tamanho médio e uniforme. O produto deverá ser entregue em caixa plásticas. Peso bruto unitário de 75 a 90 gramas.</p> |
| 4 | <p><u>BERINJELA COMUM EXTRA AA:</u> Fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 250 e 350 gramas.</p> |
| 5 | <p><u>CHICÓRIA LISA:</u> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas secas e rachadas. Devem estar limpas e sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas.</p> |
| 6 | <p><u>COUVE MANTEIGA:</u> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho, deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 350 a 400 gramas o maço.</p> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Item | Produtos e especificações técnicas |
|------|--|
| 7 | <u>GOIABA VERMELHA:</u> Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo de maturação e tamanho, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 100 e 150 gramas. |
| 8 | <u>LIMÃO TAITI:</u> Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho e maturação, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. O grau de maturação deve permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 60 e 80 gramas. |
| 9 | <u>MANGA PALMER:</u> De 1ª qualidade aspecto globoso, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Peso bruto unitário entre 280 e 350 gramas. |
| 10 | <u>PEPINO JAPONÊS EXTRA AA:</u> Fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Peso bruto unitário entre 120 e 150 gramas. |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| Item | Produtos e especificações técnicas |
|------|---|
| 11 | <u>TOMATE ITALIANO EXTRA AA:</u> Fruto de porte médio/grande de elevada qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Peso bruto unitário entre 100 e 120 gramas. |

5 VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS PELOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

- 5.1** A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGPAA nº 84, de 10 de agosto 2020, por meio da pesquisa em 3 (três) mercados varejistas em âmbito local devidamente documentadas.
- 5.2** O preço indicado na tabela a seguir é o valor máximo aceitável para aquisição dos produtos, inclusos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete até a entrega no local indicado. Valores ofertados acima dos indicados nesta tabela inabilitará automaticamente o proponente.

| Item | Produto | Unidade | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total |
|------|------------------------------|---------|------------|----------------|---------------|
| 1 | Abobrinha Brasileira Extra A | kg | 7.600 | R\$ 5,29 | R\$ 40.204,00 |
| 2 | Alface Crespa Especial | kg | 3.820 | R\$ 18,33 | R\$ 70.020,60 |
| 3 | Banana Nanica de Primeira | kg | 12.000 | R\$ 4,93 | R\$ 59.160,00 |
| 4 | Berinjela Comum Extra AA | kg | 3.400 | R\$ 5,21 | R\$ 17.714,00 |
| 5 | Chicória Lisa | kg | 3.000 | R\$ 15,29 | R\$ 45.870,00 |
| 6 | Couve Manteiga | kg | 3.000 | R\$ 21,99 | R\$ 65.970,00 |
| 7 | Goiaba Vermelha | kg | 8.000 | R\$ 6,34 | R\$ 50.720,00 |
| 8 | Limão Taiti | kg | 2.500 | R\$ 2,79 | R\$ 6.975,00 |
| 9 | Manga Palmer | kg | 3.420 | R\$ 4,72 | R\$ 16.142,40 |
| 10 | Pepino Japonês Extra AA | kg | 2.500 | R\$ 5,56 | R\$ 13.900,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | | | |
|---------------------------------------|--------------------------|----|--------|-----------|-----------------------|
| 11 | Tomate Italiano Extra AA | kg | 10.000 | R\$ 10,46 | R\$ 104.600,00 |
| Valor Total da Chamada Pública | | | | | R\$ 491.276,00 |

- 5.3** Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos agricultores familiares beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação, conforme determina a Lei nº 14.284/2021 e Decreto Presidencial nº 10.880/2021, e ser oriundos da propriedade indicada na DAP Física apresentada nos documentos de habilitação.
- 5.4** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- 5.5** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador, conforme Decreto nº 10.880/2021.

6 ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 6.1** Os alimentos hortifrutícolas adquiridos deverão ser entregues no Banco Municipal de Alimentos da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar, localizada na Avenida Padre Antônio Cezarino, 808 – Vila Xavier, Araraquara – SP, CEP 14.810-142
- 6.2** A entrega dos itens ocorrerá a partir da ASSINATURA DO CONTRATO e a emissão da correspondente nota de empenho GLOBAL da despesa.
- 6.3** A entrega dos alimentos deverá ocorrer SEMANALMENTE, conforme plano de entrega elaborado entre o setor receptor - Banco Municipal de Alimentos - e os fornecedores individuais da agricultura familiar vencedores do certame, no período da manhã, das 8h00min às 12h00min, devendo os fornecedores individuais possuírem autonomia e disponibilidade de recursos para atender às demandas semanais. Os fornecedores individuais da agricultura familiar deverão observar rigorosamente o cumprimento desses horários, que poderão ser alterados apenas por solicitação da Contratante, e ficam sujeitas ao não recebimento da mercadoria, em caso de remessa fora do horário fixado.
- 6.4** Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do termo de contrato até o dia 21 de dezembro de 2022 ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.5** No ato de cada entrega os fornecedores individuais da agricultura familiar devem fornecer a respectiva nota fiscal.
- 6.6** No ato de cada entrega os fornecedores individuais da agricultura familiar devem fornecer as informações de rastreabilidade dos produtos vegetais, frescos destinados à alimentação humana, conforme Instrução Normativa Conjunta – Anvisa/MAPA nº 02 de 07/02/2018.
- 6.7** A entrega dos produtos será realizada seguindo o cronograma de entregas estabelecido pela contratante, por meio da Coordenadoria de Segurança Alimentar, que contém as quantidades semanais para cada produto a ser entregue, conforme demanda e quantidades necessárias ao consumo dimensionado pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva da Segurança Alimentar para determinado período, respeitadas a capacidade de estocagem do Banco Municipal de Alimentos, a validade das mercadorias, o consumo estimado para os itens, os recursos orçamentários disponíveis na ocasião e as quantidades empenhadas.
- 6.8** Os agricultores familiares fornecedores individuais serão responsáveis pelo transporte, acondicionamento e embalagem dos itens a serem fornecidos até a entrega no local determinado no item 6.1.
- 6.9** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 6.10** Serão consideradas aceitos os produtos que atendam aos requisitos constantes neste instrumento. Caso existam discrepâncias entre os produtos e as respectivas notas fiscais, os produtos poderão ser devolvidos ou recusados pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar.
- 6.11** Os produtos entregues no Banco Municipal de Alimentos da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar serão analisados nos seus aspectos quantitativos: conferência da quantidade estipulada no cronograma de entregas semanais e a quantidade entregue; e nos aspectos qualitativos: variedade cotada na proposta, validade e aparência dos produtos.
- 6.12** Os produtos serão recebidos e pesados no ato da entrega, por funcionários pertencentes às equipes operacional e técnica do Banco Municipal de Alimentos, verificando a qualidade, espécies, variedades e a respectiva quantidade de cada produto e a consequente aceitação mediante a emissão de Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente assinado por funcionário público de carreira e pelo agricultor familiar fornecedor individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6.13** Os alimentos hortifrutícolas deverão ser fornecidos segundo especificações do item 4 e conforme a seguir: frescos, não imaturos e com aroma característico da espécie; produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aromas, sabores e odores estranhos; ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes); devem estar livres de enfermidades e isentos de insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) ou umidade externa anormal. ou com substâncias nocivas à saúde.
- 6.14** Os alimentos deverão ser entregues em embalagem/recipiente atóxica, limpa e íntegra, de superfície impermeável e de cor clara, ou outras superfícies e cores permitidas pelo órgão fiscalizador competente. Serão objeto de devolução os produtos que não apresentarem informações que garantam a rastreabilidade dos produtos, conforme Instrução Normativa Conjunta – Anvisa/MAPA nº 02 de 07/02/2018.
- 6.15** O recebimento do objeto em desacordo com o presente Edital, não exclui a responsabilidade do fornecedor individual pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7 PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta corrente/conta poupança no nome do agricultor familiar fornecedor individual e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em prazo não superior a 30 dias da emissão do documento fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 7.2** Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado pela variação “pro-rata die” pelo IPCA/IBG desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 7.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado devida conferência pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva da Agricultura e a aprovação da nota fiscal apresentada pelo funcionário responsável da pasta.
- 7.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor individual providencie a devida correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento contar-se-á a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 8.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta apresentada;
- 8.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- 8.3** Comunicar ao contratado responsável pela entrega dos produtos, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado responsável pela entrega dos produtos, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- 8.5** Efetuar o pagamento ao contratado, no prazo não superior a 30 dias a partir da data da emissão da nota fiscal, na forma do Art. 40, inciso XIV, "a" e § 3º e do Art. 55, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo agricultor familiar responsável pela entrega dos produtos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da mesma, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO FORNECEDOR DOS PRODUTOS

- 9.1** O contratado responsável pela entrega dos produtos deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, no Edital de Chamada Pública e seus anexos, e na sua proposta de venda, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução de seu objeto, limitados à quantidade do termo de referência e do contrato firmado;
- 9.2** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta,
- 9.3** Fornecer a respectiva nota fiscal em conformidade com cada entrega, na qual constarão as indicações referentes a: produto vegetal, peso (kg), valor unitário e valor total de cada item, valor global;
- 9.4** No que couber, deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos produtos fornecidos, inclusive salários de seus empregados, alimentação, transporte, fretes, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste Projeto Básico;

- 9.5** Substituir, reparar ou corrigir, de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, os alimentos que estejam sem condições de consumo;
- 9.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 9.7** Os produtos alimentícios fornecidos deverão ser de produção própria dos agricultores familiares beneficiários e cumprir os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação, conforme determina a Lei nº 14.284/2021 e Decreto Presidencial nº 10.880/2021;
- 9.8** Não comercializar em hipótese alguma, alimentos que não sejam aqueles cultivados no lote do qual seja o proprietário e constante na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), sob pena de suspensão definitiva da compra dos alimentos do agricultor que descumprir este requisito.
- 9.9** Permitir o acesso de membros do COMSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de técnicos das Coordenadorias Executivas da Agricultura e de Segurança Alimentar aos respectivos lotes de produção dos agricultores familiares com vistas à verificação de que os alimentos fornecidos sejam de produção própria, assim como para o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhes todos os esclarecimentos e corrigindo eventuais desvios apontados durante a fiscalização.
- 9.10** Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 9.11** Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão comprador / Unidade Gestora.
- 9.12** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento dos produtos.
- 9.13** Manter, durante todo o período de entrega dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10 CONTROLE DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- 10.1** Se for o caso, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2** A designação de fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade do agricultor familiar contratado responsável pela entrega dos produtos, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 o contratado responsável pela entrega dos produtos que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas; ensejar o retardamento da entrega dos produtos; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a sua proposta.
- 11.2** O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração;
- 11.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
- 11.2.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos a serem entregues, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 11.2.5** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

será concedida sempre que a contratada responsável pela entrega dos produtos ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

- 11.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 11.4** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.
- 11.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 11.6** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7** A recusa injustificada do contratado responsável pela entrega dos produtos retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 11.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 11.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.11** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DAMIANO BARBIERO NETO

Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR
FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR
INDIVIDUAL)**
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022)

Eu, _____, CPF nº _____ e
DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa Alimenta Brasil (PAB), referente a Ação Municipal PMAIS –
Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social da Coordenadoria Executiva da Agricultura,
pertencente à Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de
Araraquara-SP, que os alimentos hortifrutícolas relacionados na proposta de venda em meu nome são
oriundos de produção própria, cultivados na propriedade constante na minha Declaração de Aptidão
ao Pronaf (DAP).

Local (MUNICÍPIO), ____/____/____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

Processo Administrativo Nº 1462/2022

CONTRATO N.º

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Município de Araraquara-SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801-901, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, sr. _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, no uso de suas prerrogativas legais, e por outro lado o sr.(a) _____ (nome do beneficiário agricultor familiar fornecedor individual), brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente _____ no(a) _____ (endereço)

_____, _____ (Município/UF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Decreto Federal 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisições de Alimentos (GGPAA) n.º 84, de 10 de agosto de 2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2022, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS HORTIFRUTÍCOLAS DA AGRICULTURA FAMILIAR – FORNECEDOR INDIVIDUAL, referente a ação municipal PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social da Coordenadoria Executiva da Agricultura, pertencente à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Alimenta Brasil – PAB, para atendimento da demanda de entidades socioassistenciais e programas sociais cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e que atendam aos requisitos da Resolução Federal nº 81 de 9 de abril de 2018 da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos. O edital da Chamada Pública n.º XXX/2022 é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos hortifrutícolas da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR |
|-------------------|--------------------------------------|-------------------|------------|-------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |
| 5 | | | | |
| 6 | | | | |
| 7 | | | | |
| 8 | | | | |
| 9 | | | | |
| 10 | | | | |
| 11 | | | | |
| Total da proposta | | | | R\$ |

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Araraquara, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- Órgão: 14 - Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico
- Unidade: 2 – Coordenadoria Executiva da Agricultura
- Função: 20 – Agricultura
- Programa: 65 – Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável
- Ação: 2126 – PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social
- Ficha 461



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

➤ Dotação: 14.02.3.3.90.30.20.605.0065.2.126.01.1100000

5. CLÁUSULA QUINTA

- 5.1** Os alimentos hortifrutícolas adquiridos deverão ser entregues no Banco Municipal de Alimentos da Coordenadoria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, localizada na Avenida Padre Antônio Cezarino, 808 – Vila Xavier, Araraquara – SP, CEP 14.810-142, conforme Termo de Referência.
- 5.2** A entrega dos itens ocorrerá a partir da ASSINATURA DO CONTRATO e após emissão da ordem de serviço.
- 5.3** Os alimentos adquiridos deverão ser entregues conforme cronograma SEMANAL de entrega estabelecido pelo Banco Municipal de Alimentos. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), respeitados os limites quantitativos previstos no Edital e no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar.
- 5.4** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

6. CLÁUSULA SEXTA

- 6.1** Pelo fornecimento dos alimentos hortifrutícolas, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ _____ (_____ valor por extenso).
- 6.2** No valor mencionado na subcláusula 6.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.
- 6.3** O preço contratado é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1** O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta corrente/conta poupança no nome do fornecedor e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em prazo não superior a 30 dias da emissão do documento fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 17.2** Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação “*pro rata die*” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 – F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.
- 7.2 07.02.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado devida conferência pela equipe técnica da Coordenadoria Executiva da Agricultura e a aprovação da nota fiscal apresentada pelo funcionário responsável da pasta.
- 7.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a devida correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento contar-se-á a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.
- 7.4** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- 8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3** Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- 8.1.5** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2 São obrigações do CONTRATADO:

- 8.2.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, limitados à quantidade do termo de referência e do contrato firmado;
- 8.2.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital;
- 8.2.3** Fornecer a respectiva nota fiscal em cada entrega, na qual constarão as indicações referentes a: produto vegetal, peso (kg), valor unitário e valor total de cada item, valor global;
- 8.2.4** No que couber, deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos produtos fornecidos, inclusive salários de seus empregados, alimentação, transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 8.2.5** Substituir, reparar ou corrigir, de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, os alimentos que estejam sem condições de consumo;
- 8.2.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.2.7** Os produtos alimentícios fornecidos deverão ser de produção própria dos agricultores familiares beneficiários e cumprir os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação, conforme determina a Lei nº 14.284/2021 e Decreto Presidencial nº 10.880/2021;
- 8.2.8** Não comercializar em hipótese alguma, alimentos que não sejam aqueles cultivados no lote do qual seja o proprietário e constante na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), sob pena de suspensão definitiva da compra dos alimentos do agricultor que descumprir este requisito;
- 8.2.9** Permitir o acesso de membros do COMSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de técnicos das Coordenadorias Executivas da Agricultura e de Segurança Alimentar aos respectivos lotes de produção dos agricultores familiares com vistas à verificação de que os alimentos fornecidos sejam de produção própria, assim como para o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prestando-lhes todos os esclarecimentos e corrigindo eventuais desvios apontados durante a fiscalização;

- 8.2.10** Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- 8.2.11** Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão comprador / Unidade Gestora;
- 8.2.12** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento dos produtos;
- 8.2.13** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.14** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. CLÁUSULA NONA

- 9.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993 o CONTRATADO que:
- 9.1.1** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3** Fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5** Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6** Não mantiver a proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.2** O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
 - 9.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
 - 9.2.2.1.** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado
 - 9.2.3** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 9.2.4** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.2.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 9.3** Também ficam sujeitas às penalidades dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, o CONTRATADO que:
- 9.3.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.3.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.3.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.4** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 9.5** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 9.7** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

- 10.1** O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 10.2** O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- 11.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
- 11.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

12.2 O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN) é instância de controle e participação social do PAB, conforme art. 41 da Lei nº 14.284/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº XXX/2022, pela Resolução GGPA n° 84, de 10 de agosto de 2020, pela Lei Federal nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, pelo Decreto Federal nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito pelo Município nos casos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal n. 8.666/1993, ou realizado de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente;

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 21 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 É competente o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araraquara/SP, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE VENDA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022)

| PROPOSTA DE VENDA DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR | | |
|---|--------------------|---------------------------|
| Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2022. | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR FORNECEDOR INDIVIDUAL | | |
| 1. Nome do Proponente: | | |
| 2. CPF: | 3. Nº da DAP: | |
| 4. Endereço: | | |
| 5. Município: | 6. Estado: | 7. CEP: |
| 8. Fone: () | 9. E-mail: | |
| 10. Banco: | 11. Nº da Agência: | 12. Nº da Conta Corrente: |

| II - RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS | | | | | |
|---|-------------------------|---------|------------|---------------|-------------|
| Item | Nome do Produto Vegetal | Unidade | Quantidade | Preço/unidade | Preço total |
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| 9 | | | | | |
| 10 | | | | | |
| 11 | | | | | |
| TOTAL DA PROPOSTA | | | | | R\$ |

| | |
|---|--|
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta, no conteúdo deste edital de chamamento público, dos preceitos legais e regulamentos em vigor e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | |
| Local e Data: | _____ Assinatura do Agricultor Familiar fornecedor Individual |

